



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2019

#### EDITAL

#### REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019684/2018-02)

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892/2013 e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.019684/2018-02, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada na locação de grupos geradores**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA:** 06/09/2019

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 9h30

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1.** O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, a locação de grupos geradores, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATSER e as especificações constantes deste edital prevalecerão as últimas.

#### CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do



## SENADO FEDERAL

Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4.** estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**2.4.4.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.



## SENADO FEDERAL

**2.6.** É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### CAPÍTULO III - DA VISTORIA

**3.1.** É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1.** A vistoria deverá ser agendada, pelo e-mail [sintra@senado.gov.br](mailto:sintra@senado.gov.br), para os dias em que houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e somente nos horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame.

**3.1.2.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**a)** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**b)** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura.

**3.3.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4.** A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

### CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

**4.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**4.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos



## SENADO FEDERAL

necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.2.2.** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

**4.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4.** O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**4.4.1. Prazo de entrega e instalação** dos equipamentos de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

**4.5.** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.6.** Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

**4.7.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.8.** A licitante que, porventura, se enquade na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.10.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.11.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.12.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



## SENADO FEDERAL

- 5.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.
- 5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:
- 6.1.1.** as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;
- 6.1.2.** os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;
- 6.1.3.** as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.
- 6.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



## SENADO FEDERAL

**7.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.1.** Havendo participação de microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1.** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.2.** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

**9.1.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.2.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.1.4.** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

**11.1.5.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.6.** A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).



## SENADO FEDERAL

**11.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**11.2.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

## CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

**12.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.3.** Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### 12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

**a) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante instalou e disponibilizou, mediante locação ou avença assemelhada, por período não inferior a 05 (cinco) dias consecutivos, grupo motor-gerador com potência de, pelo menos, 500kVA, não necessariamente com as exatas características do equipamento referido no Anexo 2 deste edital.

**b) Indicação de pelo menos 1 (um) profissional como Responsável Técnico**, com formação em Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica, e Anotação de Responsabilidade Técnica segundo normalização no respectivo conselho ou legislação vigente, detentor de conhecimentos técnicos sobre itens que a empresa venha a fornecer ao Senado Federal, habilitado a dirimir eventuais questões de ordem técnica e contratual.

### 12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.



## SENADO FEDERAL

**b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

### 12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

**12.4.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.4.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.4.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.4.4.** O prazo de envio de que trata o item 12.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

**12.4.5.** Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.4.6.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.4.7.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**12.4.8.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

**12.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6.** Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.8.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**12.9.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.9.1.** Exceta-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.10.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.10.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**a)** identidade dos sócios;



## SENADO FEDERAL

- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**12.10.2.** Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.10.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**13.1.** Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

**14.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1.** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



## SENADO FEDERAL

**14.1.2.** Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**14.1.3.** O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**a)** A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**b)** Não será admitida intenção de recurso quando:

**b.1)** constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

**b.2)** fundada em mera insatisfação da licitante;

**b.3)** ostentar caráter meramente protelatório.

**14.1.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**a)** Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**14.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3.** Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**14.3.1.** Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**14.4.** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor Executivo de Contratações do Senado Federal.

**15.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

**15.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

**15.4.** Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

**15.4.1.** O e-mail a que se refere o item anterior estabelecerá o prazo máximo – o dia e a hora – para que as demais licitantes respondam à referida convocação. Tal prazo não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

**16.1.1.** Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.2.** O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.3.** O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

**16.2.** A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.1.** O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**16.2.2.** Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**16.3.** Os registros se farão da seguinte forma:

**16.3.1.** Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

**16.3.2.** No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;



## SENADO FEDERAL

**16.3.3.** Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**16.4.** No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**16.5.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

**16.5.1.** A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

**16.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**16.7.** Nas hipóteses previstas pelos subitens 16.2.1 e 16.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XII – Da Habilitação.

## CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1.** A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CAPÍTULO XVIII - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

**18.1.** O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**18.2** – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

## CAPÍTULO XIX - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.



## SENADO FEDERAL

**19.2.** A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

**19.3.** O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

**19.4.** Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## CAPÍTULO XX - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**20.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**20.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

## CAPÍTULO XXI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**21.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**21.1.1.** a pedido, quando:

- a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

**21.1.2.** por iniciativa do SENADO, quando:

- a)** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c)** por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



## SENADO FEDERAL

- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**21.1.3.** Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**21.2.** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- 21.2.1.** por extinção da totalidade do seu objeto; e
- 21.2.2.** quando não restarem fornecedores registrados.

## CAPÍTULO XXII - DA NOTA DE EMPENHO

**22.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**22.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

**22.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

**22.3.** A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 079/2019, constante do Processo nº 00200.019684/2018-02, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

**22.4.** O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

**22.5.** Para a retirada da nota de empenho referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

**22.5.1.** Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 22.1, o recebimento da mesma.



## SENADO FEDERAL

**a)** O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

**22.6.** A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

### CAPÍTULO XXIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

**23.1.** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 24.3, Capítulo XXIV, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**23.2.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

**23.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVIII.

**23.4.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 23.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**23.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 23.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XXIV - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

**24.1.** O prazo de entrega e instalação dos equipamentos solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

**24.2.** Os geradores deverão ser instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília – DF, Edifícios Anexo I e Anexo II, nos locais exatos indicados no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2).

**24.3.** O serviço será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após a verificação do funcionamento, qualidade e conformidade do serviço com as especificações.

**24.4.** Constatadas irregularidades no serviço prestado, o SENADO poderá:

**I** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito;

**II** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**24.5.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**24.6.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**24.6.1.** Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

### CAPÍTULO XXV - DA FISCALIZAÇÃO

**25.1.** Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**25.2.** O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XXVI - DOS ACRÉSCIMOS

**26.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**26.2.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CAPÍTULO XXVII - DA RESCISÃO

**27.1.** A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**27.2.** A rescisão do ajuste poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**27.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.4.** Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**27.5.** Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CAPÍTULO XXVIII - DAS PENALIDADES

**28.1.** A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**28.2.** Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 28.1.

**28.3.** Se a licitante e/ou fornecedor beneficiário deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e



## SENADO FEDERAL

será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**28.4.** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

**28.4.1.** A não apresentação da documentação prevista no item 23.3 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.

**28.4.2.** Findo o prazo do subitem 28.4.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente, observando-se os critérios constantes do item 28.8.

**28.5.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 28.3 a 28.4 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

**28.6.** O SENADO aplicará, ainda, sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela I - Grau e correspondência de cada infração e na Tabela II – Infrações.

**Tabela I - Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	Multa no valor de 5 %, por incidência, sobre o valor total do ajuste (por contratação)
Média	Multa no valor de 15 %, por incidência, sobre o valor total do ajuste (por contratação)
Grave	Multa no valor de 30 %, por incidência, sobre o valor total do ajuste (por contratação)

**Tabela II – Infrações**

Nº	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir que qualquer funcionário trabalhe sem os equipamentos de proteção adequados	Leve	Por ocorrência.
2	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a instalação do equipamento contratado.	Leve	Por período de 4 horas de atraso.
3	Interrupção do fornecimento de energia elétrica provida pelo equipamento locado, por falha do equipamento ou falta de combustível.	Grave	Por ocorrência
4	Realizar trabalhos de mobilização, desmobilização ou instalação e desinstalação em horário fora do previsto neste ajuste, sem autorização prévia da Fiscalização.	Média	Por ocorrência.



## SENADO FEDERAL

Nº	Descrição	Grau	Incidência
5	Deixar de substituir o equipamento em até quatro horas, conforme descrito nas obrigações do Fornecedor Beneficiário.	Média	Por período de 4 horas de atraso.

**28.7.** As multas previstas no item 28.6 podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor atualizado do ajuste gerado, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicáveis previstas no edital ou na legislação correspondente.

**28.8.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** - a não reincidência da infração;

**III** - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**28.9.** A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**28.10.** Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 28.8.

**28.11.** A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

**28.12.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**28.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XXIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**29.1.** Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**29.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

**29.2.1.** A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



## SENADO FEDERAL

**29.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**29.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**29.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**29.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XXX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**30.1.** O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO e nos termos deste edital e seus anexos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

**30.2.** As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

**30.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de equipamentos e materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**30.4.** Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições e outros.

**30.5.** A remuneração da contratação será feita em duas parcelas:

**30.5.1.** A primeira parcela é fixa, e se refere aos custos de disponibilidade, mobilização, desmobilização e demais custos fixos referentes à locação do equipamento (item 1);

**30.5.2.** A segunda parcela é variável, medida em horas de funcionamento do equipamento, e se refere aos custos variáveis referentes à locação do equipamento, tais como combustível e manutenção (item 2).

**a)** Para fins de faturamento, o valor de horas em funcionamento medido será arredondado para o décimo de hora mais próximo.

**30.6.** Cada acionamento de locação (item 1) se dará por um período de 240 (duzentos e quarenta) horas corridas.

**30.6.1.** O início da locação se dará a partir do horário que o equipamento esteja efetivamente disponível para funcionamento, ou seja, a partir da conclusão dos procedimentos de instalação do equipamento e testes a serem realizados pelo SENADO.

**30.6.2.** Após a conclusão do período de locação, o Fornecedor Beneficiário deverá remover o equipamento em um prazo máximo de 24 horas, respeitando a restrição de horário descrita no item 1.2.6 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2).



## SENADO FEDERAL

**30.6.3.** Para fins de controle e fiscalização, os horários que marcam o início e o final da locação serão arredondados para a hora mais próxima.

**30.6.4.** Não serão toleradas quaisquer interrupções de disponibilidade durante o período de locação, seja por falha do equipamento, seja por falta de combustível.

**a)** A indisponibilidade implicará na aplicação de penalidades previstas no Edital e seus anexos.

**30.7.** A movimentação de carga, bem como a instalação e desinstalação, só poderá ser feita fora do horário de expediente do SENADO, ou seja, ela só poderá ser feita em dias úteis entre as 22h e 06h e nos finais de semana e feriados.

**30.8.** Poderá ser feito um teste em carga, com duração de até 1 (uma) hora, após a instalação do equipamento.

**30.8.1.** O período de testes não será contabilizado como hora utilizada e não será objeto de faturamento.

**30.9.** A operação do equipamento ficará por conta do SENADO, cabendo ao Fornecedor Beneficiário fornecer o suporte técnico e o treinamento básico após a instalação do equipamento.

**30.10.** Todo fornecimento de combustível será por conta do Fornecedor Beneficiário.

**30.10.1.** Caberá ao Fornecedor Beneficiário realizar reabastecimentos conforme a necessidade, de tal forma que o equipamento não sofra indisponibilidade por falta de combustível.

**30.11.** O valor da locação do Grupo Motor-Gerador deverá contemplar todos os custos referentes a transporte, instalação, desinstalação, acessórios, etc., mas não deve considerar nenhuma franquia de horas nem fornecimento de combustível.

**30.11.1.** Haverá pagamento da quantidade de horas efetivamente utilizada.

**30.11.2.** As horas efetivamente utilizadas serão aferidas pelo horímetro do equipamento.

**30.11.3.** O SENADO, em conjunto com o Fornecedor Beneficiário, irá realizar o registro inicial após a conclusão da instalação e testes do equipamento, e o final no término do período de locação, logo antes do início dos procedimentos de desinstalação.

## CAPÍTULO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**31.1.** São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



## SENADO FEDERAL

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

**IV** - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**V** – responsabilizar-se pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste edital e seus anexos;

**VI** - designar pelo menos uma pessoa detentora de conhecimentos técnicos sobre itens que o Fornecedor Beneficiário venha a fornecer ao SENADO, habilitada a dirimir eventuais questões de ordem técnica e contratual;

**VII** - indicar quando da assinatura da Ata de Registro de Preço o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde os serviços serão prestados;

**VIII** - obedecer rigorosamente, além das especificações constantes deste edital e seus anexos:

- a)** Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os materiais, suas composições e características demandadas neste objeto;
- b)** Normas internacionais consagradas;
- c)** Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente;
- d)** Recomendações e instruções dos fabricantes.

**IX** - manter os seus profissionais disponíveis nos horários predeterminados pelo SENADO;

**X** - realizar manutenção dos equipamentos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos.

- a)** Todos esses serviços são de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Beneficiário, não gerando quaisquer ônus para o SENADO;

**XI** - substituir no prazo máximo de 4h (quatro horas) os equipamentos objeto deste ajuste, quando for necessária manutenção corretiva;

**XII** - substituir no prazo máximo de 4h (quatro horas) os equipamentos em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a sua utilização;

**XIII** - realizar os serviços de instalação e transporte fora do horário de expediente do SENADO;

**XIV** - fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;



## SENADO FEDERAL

**XV** - instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

**XVI** - substituir imediatamente a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave;

**XVII** - levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor e Fiscal do contrato do SENADO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**XVIII** - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo SENADO, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**XIX** - relatar ao SENADO toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

**XX** - comunicar-se diretamente com os Gestores do Contrato, sempre por escrito.

**31.2.** O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

**31.3.** O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

**31.4.** Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

**31.5.** Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**32.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**32.2.** Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas; Anexo 3 – Diretrizes de Segurança, Meio-ambiente e Saúde; Anexo 4 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

**32.3.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

**32.3.1.** A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**32.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



## SENADO FEDERAL

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**32.5.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**32.6.** As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**32.7.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XXXIII - DO FORO

**33.1.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

**JANIO DE ABREU**

**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.019684/2018-02)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada na locação de grupos geradores.
<b>Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos participantes e não participantes</b>	Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
<b>Especificação do Objeto</b>	Conforme Anexo 2 (Caderno de Especificações Técnicas).
<b>Justificativa</b>	<p>O principal sistema de energia elétrica de emergência do Senado Federal é composto por 2 grupos motores-geradores da marca alemã MTU, tendo sua instalação sido feita no ano de 1998. Desde 2013, um dos grupos está com funcionamento comprometido.</p> <p>Ainda, em 2016 houve incidentes que diminuíram sensivelmente a confiabilidade do segundo grupo operante. Somando-se a esse histórico de funcionamento deficitário, a vida útil dos geradores já se aproxima do fim, segundo a fabricante MTU. Dessa forma, a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal iniciou a elaboração de estudos para reestruturar o parque de geração de energia de emergência do Senado Federal.</p> <p>No entanto, esse estudo é complexo e ainda demanda um tempo de maturação. A fim de garantir que o Senado Federal cumpra com suas prerrogativas constitucionais, optou-se pela locação de grupos motores-geradores.</p> <p>Dessa forma, busca-se complementar o sistema de geração de energia de emergência em datas de especial interesse público e político. Ao considerar opções que pudesse aumentar a confiabilidade do sistema de geração de energia de emergência dessa Casa, a opção de aluguel permite flexibilidade em relação ao tempo de mobilização dos equipamentos e em relação às cargas a serem alimentadas.</p> <p>Além disso, o valor gasto com o aluguel é, no curto prazo, consideravelmente inferior ao valor da aquisição de um equipamento semelhante.</p>



## SENADO FEDERAL

<b>Adjudicação</b>	Menor preço Global.						
<b>Preços(s) Estimado(s)</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATSER</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Preço Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Preço Total Estimado (R\$)</b>
	1	Locação, transporte, instalação e desinstalação de grupo motor gerador trifásico	21679	Un.	20	20.430,75	408.615,00
	2	Hora de funcionamento	21679	Hora	300*	710,00	213.000,00
<p>* Para fins de licitação, o cálculo da proposta deverá considerar o valor de 300 (trezentas) horas de funcionamento do equipamento. O valor de 300 horas é meramente estimativo para fins de determinação da proposta financeiramente mais vantajosa. Para o ajuste em tela, não há um valor pré-determinado de horas a ser pago. O número de horas será, no entanto, de no máximo 300 (trezentas) horas corridas. Não há valor mínimo de horas a ser pago.</p> <p><b>Total Global Estimado: R\$ 621.615,00</b></p>							
<b>Prazo de entrega</b>	De, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.						
<b>Vigência da Ata de Registro de Preços</b>	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.						
<b>Forma de Pagamento</b>	Conforme Capítulo XXIII do edital.						
<b>Local de entrega</b>	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília – DF, Edifícios Anexo I e Anexo II do Senado Federal, nos locais exatos indicados no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2).						
<b>Fiscalização</b>	Conforme Capítulo XXV do edital.						

Brasília, 21 de agosto de 2019.

**JANIO DE ABREU**

**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.019684/2018-02)**

**ANEXO 2**

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Especificações técnicas dos equipamentos e serviços a serem prestados:**

1.1. Locação de grupo motor-gerador de 1000 kVA em regime stand-by, trifásico 380 V, carenado e silenciado, com as seguintes características mínimas:

1.1.1. Conjunto grupo motor-gerador, próprio para fornecimento independente de energia elétrica para suprir a falta de energia elétrica da concessionária de energia ou para fornecimento de energia para eventos;

1.1.2. Potência aparente de 1000 kVA em regime stand-by;

1.1.3. Potência ativa de 800 kW em regime stand-by;

1.1.4. Serão aceitos equipamentos operando em paralelo para suprir a potência contratada, conforme exposto no parágrafo 5.2.1.

1.1.5. Fornecimento em 380 V fase-fase / 220 V fase-neutro, trifásico, estrela (com neutro acessível), 60 Hz;

1.1.6. Tipo carenado (próprio para uso externo) e silenciado - nível de intensidade sonora máxima a 1,5 metro: 85 dBA;

1.1.7. Dotado de controle eletrônico do equipamento (controle eletrônico de velocidade, controle automático de tensão, controle de partida/parada por painel digital, etc.), com visor no equipamento indicando parâmetros como tensão, corrente por fase, frequência e potência. A variação máxima de frequência deverá ser 0,5% e na tensão de 5%, independente da carga aplicada.

1.1.8. Dotado de horímetro para medição das horas de funcionamento do equipamento;

1.1.9. Com proteção (disjuntor) integrada;

1.1.10. Com autonomia mínima de 4 horas a plena carga;

1.1.11. Com tanque de combustível integrado no equipamento (não serão aceitos tanques externos);

1.1.12. Material complementar incluso:

1.1.12.1. Fornecido com condutores elétricos de potência (cabos) para fase e neutro (dimensionado para plena carga contratada) com comprimento mínimo de 50 metros e devidamente



## SENADO FEDERAL

crimpado/conectorizado com terminais adequados. O equipamento será instalado a aproximadamente 30 metros do ponto de conexão de energia elétrica.

5.1.12.2. Fornecido com protetor de cabos (também conhecido como passa cabos) de pelo menos 5 vias, capaz de proteger todos os condutores fornecidos para conexão do equipamento ao ponto de energia. Próprio para tráfego leve (somente pedestres), trecho a ser protegido: aproximadamente 20 metros.

### 1.1.13. Serviços inclusos:

1.1.13.1. Comissionamento e descomissionamento do equipamento, incluindo: posicionamento e retirada do equipamento do local, lançamento, posicionamento e conexão dos cabos, testes com e sem carga (conforme necessário);

5.1.13.2. Suporte técnico 24 horas por telefone;

5.1.13.3. Treinamento básico de operação do equipamento para a equipe de engenharia do Senado Federal;

5.1.13.4. Transporte de ida, volta e movimentação do equipamento, incluindo caminhões tipo Munck ou guidaste para carga e descarga;



## SENADO FEDERAL

### 1.1.14. Local de instalação: Edifícios Anexo I e Anexo II do Senado Federal

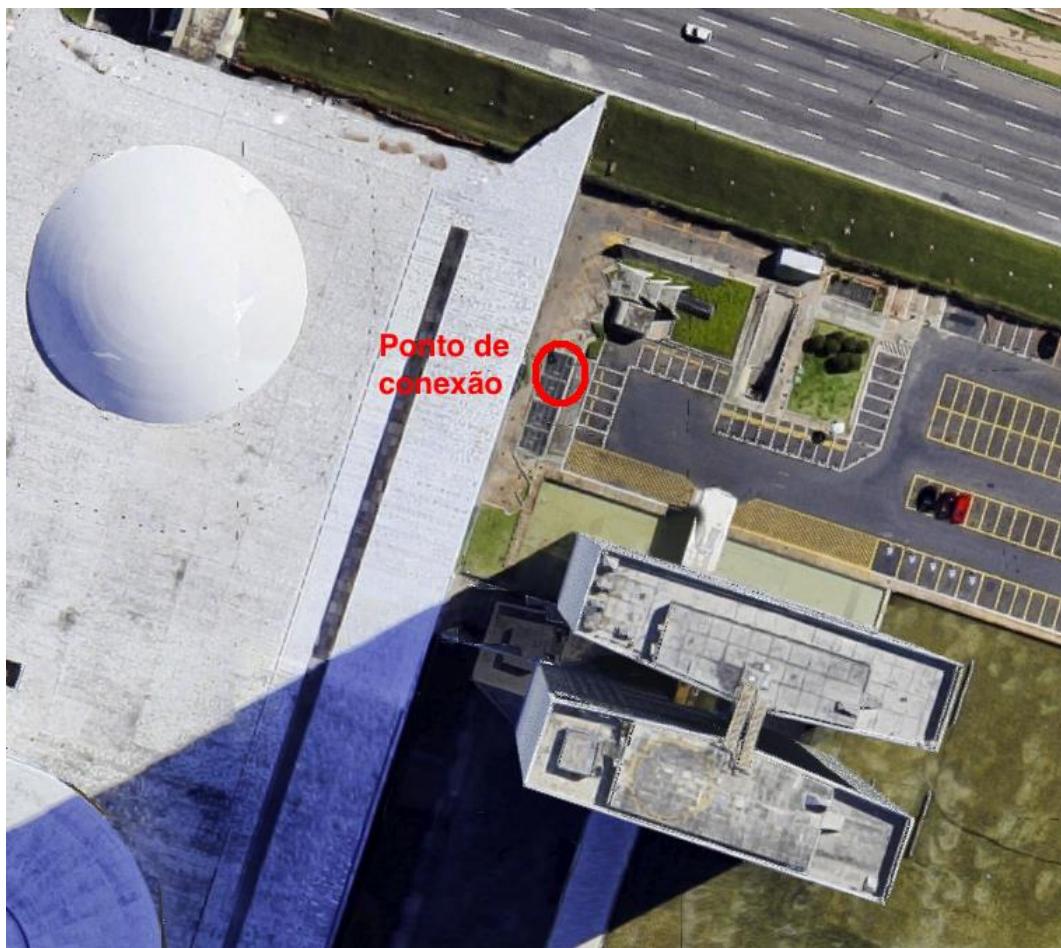


Figura 1: Ponto de conexão do gerador (Anexo I).



## SENADO FEDERAL



Figura 2: Ponto de conexão do gerador (Anexo II).

### 1.2. Observações gerais sobre a prestação de serviço:

1.2.1. Serão aceitos até dois equipamentos em paralelo para suprir a carga - ou seja, como exemplo, no lugar de um gerador de 1000 kVA, serão aceitos dois geradores de 500 kVA em paralelo. Se for esse o caso, caberá ao Fornecedor Beneficiário realizar todas as conexões necessárias para que os equipamentos entrem em sincronismo e façam divisão ativa da carga;

1.2.1.1. Não serão aceitos três ou mais equipamentos, por limitação de espaço físico disponível para os equipamentos.

1.2.2. Não há necessidade de fornecimento de Quadro de Transferência Automática;

1.2.3. O Fornecedor Beneficiário deverá avaliar a necessidade de implementar um aterramento temporário suplementar no local. O neutro da carga é aterrado.

1.2.4. A instalação dos equipamentos será feita em vagas de estacionamento (asfalto). Caberá ao Fornecedor Beneficiário determinar a melhor forma de acondicionamento dos equipamentos.

1.2.5. O local conta com acesso para caminhões tipo Munck e semelhantes. Todavia, cabe ao Fornecedor Beneficiário avaliar detalhes logísticos, como o tamanho do caminhão e as operações de carga/descarga.



## SENADO FEDERAL

1.2.6. A movimentação de carga, bem como a instalação e desinstalação, só poderá ser feita fora do horário de expediente do Senado Federal – ou seja, ela só poderá ser feita em dias úteis entre as 22h e 06h e nos finais de semana e feriados.

1.2.7. Poderá ser feito um teste em carga, com duração de até 1 hora, após a instalação do equipamento. O período de testes não será contabilizado como hora utilizada e não será objeto de faturamento.

1.2.8. A operação do equipamento ficará por conta do Senado Federal, cabendo ao Fornecedor Beneficiário fornecer o suporte técnico e o treinamento básico após a instalação do equipamento.

1.2.9. Para os condutores, serão aceitos múltiplos cabos em paralelo para alimentação da carga. O dimensionamento deverá ser feito de acordo com a ABNT NBR 5410;

1.2.10. Todo fornecimento de combustível será por conta do Fornecedor Beneficiário. Caberá ao Fornecedor Beneficiário realizar reabastecimentos conforme a necessidade, de tal forma que o equipamento não sofra indisponibilidade por falta de combustível.

1.2.11. É obrigação do Fornecedor Beneficiário aferir a sequência de fases do fornecimento de energia elétrica do Senado Federal, para garantir que não haverá inversão de sequência de fases após transferência de carga entre a concessionária e o grupo motor-gerador.

1.2.12. O valor da locação do Grupo Motor-Gerador deverá contemplar todos os custos referentes a transporte, instalação, desinstalação, acessórios, etc., mas não deve considerar nenhuma franquia de horas nem fornecimento de combustível. Haverá pagamento da quantidade de horas efetivamente utilizada.

1.2.12.1. As horas efetivamente utilizadas serão aferidas pelo horímetro do equipamento. O Senado Federal, em conjunto com o Fornecedor Beneficiário, irá realizar o registro inicial após a conclusão da instalação e testes do equipamento, e o final no término do período de locação, logo antes do início dos procedimentos de desinstalação.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo n.º 00200.019684/2018-02)**

**ANEXO 3**

**DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE**

1. As execuções de serviços deverão ser precedidas das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) abaixo detalhadas.
2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades do Fornecedor Beneficiário e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e do Fornecedor Beneficiário, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas nesta secção, o Fornecedor Beneficiário deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da legislação vigente.
4. O Fornecedor Beneficiário tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI deve ser definida pelo Fornecedor Beneficiário em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que estes serão desenvolvidos e dos níveis aos quais que poderão estar expostos.
  - i. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe ao Fornecedor Beneficiário corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;
  - ii. O Fornecedor Beneficiário deve sinalizar, quando aplicável, e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;
  - iii. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quanto da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pelo Fornecedor Beneficiário para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
  - iv. Correrá por conta do Fornecedor Beneficiário o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.



## SENADO FEDERAL

v. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, o Fornecedor Beneficiário deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

vi. Não são permitidas, ao Fornecedor Beneficiário, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundaçāo.

vii. O Fornecedor Beneficiário deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo n.º 00200.019684/2018-02)**

**ANEXO 4**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1</b>	Unidade	20	Locação, transporte, instalação e desinstalação de grupo motor-gerador trifásico de 1000 kVA, 380 V/60 Hz, carenado, silenciado, sem franquia de horas de funcionamento ou fornecimento de combustível, pelo período de 240 horas corridas (10 dias corridos).		
<b>2</b>	Hora	300	Hora de funcionamento do item 1, incluindo fornecimento de combustível.		

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do



## SENADO FEDERAL

Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

## SENADO FEDERAL

---

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

### TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.019684/2018-02)**

**ANEXO 5**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____</b>					
<b>Data de abertura:</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>					
<b>Telefone: (DDD)</b>					
<b>Fax: (DDD)</b>					
<b>E-mail:</b>					
<b>Dados Bancários:</b>					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)					
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? ( <input type="checkbox"/> Sim    ( <input type="checkbox"/> Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
1	20	Un.	Locação, transporte, instalação e desinstalação de grupo motor-gerador trifásico de 1000 kVA, 380 V/60 Hz, carenado, silenciado, sem franquia de horas de funcionamento ou fornecimento de combustível, pelo período de 240 horas corridas (10 dias corridos).	R\$	R\$
2	300	Hora	Hora de funcionamento do item 1, incluindo fornecimento de combustível.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$



## SENADO FEDERAL

### **Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.